

O instituto da colaboração premiada e o seu papel no processo penal brasileiro

HAMMES, Eduardo Siqueira
NEVES, Rita de Araujo
eduardohammes@yahoo.com.br

Evento: Congresso de Iniciação Científica
Área do conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas

Palavras-chave: colaboração premiada; lei de organização criminosa; processo penal

1. INTRODUÇÃO

Ao criar a Lei 12.850/2013 o legislador brasileiro foi extremamente eficaz no texto redigido, uma vez que ao reinventar a delação premiada, inserindo-a dentro do recém criado instituto da Colaboração Premiada, foi capaz de retirar a ideia pejorativa que existia sobre esse tópico. Além disto, essa nova abordagem é capaz de abranger muito mais situações, tornando o instituto mais eficiente.

Atualmente, diante de acontecimentos como o da fraude do leite, bem como do caso da Petrobrás, a importância desse instituto está cada vez mais em destaque na mídia, oportunidade em que grandes investigações policiais têm obtido resultados mediante a colaboração de pessoas que pertenciam às organizações criminosas e que assim, contribuem de forma efetiva, garantindo maior eficiência à polícia.

É justamente nesse sentido que a colaboração se faz necessária. O crime organizado torna o trabalho investigativo extremamente complexo, fazendo com que as polícias empreendam muito mais recursos e tempo, a fim de lograr êxito no resultado final.

Por esse motivo, a nova lei das organizações criminosas tem se mostrado efetiva, uma vez que, ao proporcionar maior proteção ao colaborador e preencher lacunas preexistentes na norma legal, acabou tornando esse instituto uma excelente arma para dismantelar grandes grupos criminosos que agem diariamente na sociedade brasileira.

Dessa forma, é diante dessa evolução e inovação legislativa que esse trabalho se ampara, tendo como finalidade analisar como a doutrina tem se manifestado a seu respeito e, ao mesmo tempo, examinar a eficácia prática desse instituto, a partir da análise de um caso concreto: a operação Lava-Jato.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Hodiernamente, o crime organizado está cada vez mais eficiente em driblar as legislações dos diferentes países e, diante do caráter transnacional da maioria dessas organizações, as investigações policiais precisam empreender muitos recursos e pessoas, mas, mesmo assim, nem sempre são efetivas, acabando sem lograr êxito na maioria das vezes.

É diante dessa conjuntura que se procura criar meios de dismantelar esses grupos, e é nesse sentido que o legislador brasileiro tentou criar uma norma legal com o intuito de perseguir essas organizações e defender os interesses da população em geral. Assim, foi criada a Lei 12.850 de 2013, conhecida como Lei de Organização Criminosa, e com ela foi criado também o instituto da Colaboração Premiada.

Entretanto, toda a inovação jurídica é alvo de críticas e elogios e com o instituto

da Colaboração Premiada não é diferente. É através desse panorama que a futura pesquisa pretende criar os alicerces de uma busca pelas diferentes opiniões teóricas e doutrinárias e estudar como o instituto é capaz de se comportar em um processo real. Nesse sentido, a fim de compreender a importância dessa nova normativa, adotamos como referencial teórico para a presente pesquisa os estudos de Gilson Dipp (2015), Cezar Roberto Bitencourt (2014), Renato Brasileiro (2014) e Eduardo Araújo da Silva (2014).

3 MATERIAIS E MÉTODOS (OU PROCEDIMENTO METODOLÓGICO)

A pesquisa a ser desenvolvida tem cunho qualitativo, ou seja, não pretende criar generalização na espécie, nem fazer demonstração ou comprovação acerca da matéria em análise. A abordagem do tema foi realizada através de pesquisa bibliográfica e, também, através de um estudo de caso, utilizando-se técnicas de leitura analítica e fichamento.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

De acordo com o estudo realizado neste trabalho científico, foi possível apurar o procedimento do acordo de colaboração premiada, com as suas peculiaridades e, também, analisar como esse instituto foi aplicado na operação Lava Jato.

Do estudo empreendido, concluímos que esse não é um dispositivo que tenha atingido a sua maturidade, tendo em vista que deixa a desejar em muitos aspectos. Apesar disso, a lei com toda certeza se apresenta como uma inovação e é muito bem vinda ao nosso ordenamento jurídico.

Desse modo, no nosso entendimento, apesar de toda controvérsia doutrinária e a falta de jurisprudência e entendimentos firmados sobre o tema, ainda recente, todo o judiciário tem agido com extrema cautela, procurando sempre defender os interesses da população e a legalidade do processo e tornar a colaboração premiada uma fonte de combate à corrupção institucionalizada em nosso país.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dos estudos realizados até o presente momento, podemos concluir, conforme já referido anteriormente, que em que pese a controvérsia doutrinária e a falta de jurisprudência e entendimentos firmados sobre o assunto, todo o Poder Judiciário tem agido com extrema cautela nos procedimentos de Colaboração Premiada, procurando sempre defender os interesses da população e a legalidade do processo, a fim de tornar esse instituto fonte legítima de combate à corrupção institucionalizada em nosso país.

REFERÊNCIAS

DIPP, Gilson. **A “delação” ou colaboração premiada: uma análise do instituto pela interpretação da lei.** Brasília : IDP, 2015. Disponível no <http://www.idp.edu.br/publicacoes/portal-de-ebooks> - Acessado em: 21 de julho de 2015.

_____. **Parecer Jurídico.** Disponível em:
<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp->



content/uploads/sites/41/2015/04/Parecer-Dr.-Gilson-Dipp.pdf - Acessado em 21 de julho de 2015;

BITENCOURT, Cezar Roberto - **Comentários À Lei de Organização Criminosa** - Ed. Saraiva - 2014;

SILVA, Eduardo Araujo da - **Organizações Criminosas Aspectos Penais e Processuais da Lei Nº 12.850/13**; São Paulo; Ed. Atlas, 2014;

Complexo de Ensino Renato Saraiva. **Fórum Temático** | Prof. Renato Brasileiro - Colaboração Premiada (01/10/14). Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=JJAt3n2S1Ag> – Acesso em: 20/10/2014;

BRASIL, **Lei 12.850, de 2 de agosto de 2013**. Publicada no Diário Oficial da União em 5 de agosto 2013. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm.